DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 5.044

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 5, 6 e 7 de Agosto de 2017

Vereadores contestam aumento das tarifas do Ferry Boat

Kiki Bispo, Felipe Lucas, Rogéria Santos, Téo Senna e Beca realizaram uma blitz nas embarcações na sexta-feira, 4

Fotos: Assessoria da vereadora





"Por conta do descaso que comprovamos, vamos fazer uma reunião com a regional baiana da Ordem dos Advogados do Brasil, com o Ministério Público do Estado da Bahia, com o Tribunal de Contas do Estado e com a Agerba para buscar a melhoria do Sistema Ferry Boat, que está em péssima condição", informou o vereador Kiki Bispo (PTB). **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAD ARCAM REVERSA

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Vereadora quer mais área de proteção para motos

Ireuda Silva diz em indicação que outros municípios já adotaram os bolsões nos semáforos

Em indicação apresentada na Câmara Municipal, a vereadora Ireuda Silva (PRB) sugere à prefeitura a ampliação de bolsões de proteção para motocicletas nas principais vias públicas de Salvador. A área exclusiva nas faixas dos semáforos, segundo ela, já é adotada com resultados positivos em Porto Alegre, Rio de Janeiro, Araçatuba, Mauá, São Bernardo, São Vicente, São Caetano do Sul, São Paulo, entre outros municípios.


Foto: Valdemiro Lopes

Vereadora Ireuda Silva

No Projeto de Indicação nº 652/17 a vereadora argumenta que a Prefeitura de Salvador já criou alguns bolsões para motociclistas, mas em quantidade ainda reduzida: "Ficou explícito que o Município tem a necessidade da ampliação dos bolsões de proteção para motocicletas nas principais vias públicas equipadas com semáforos, garantindo assim uma maior segurança no trânsito soteropolitano".

Simples

A iniciativa dos bolsões para motociclistas, segundo Ireuda, é uma medida simples, mas que aumenta consideravelmente a segurança no trânsito. Além disso, chama atenção para o crescimento das estatísticas de acidentes envolvendo carros e motocicletas e ciclistas na capital baiana, o que exigiria a adoção de reforço nas políticas públicas para o segmento.

"Pesquisa realizada em 2015 pelo Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia, que analisou o perfil dos motociclistas do Município de Salvador, concluiu que em nosso Município existe um déficit de políticas públicas voltadas para os mesmos", aponta a vereadora na justificativa da proposição.

Ela observa ainda que o Código de Trânsito Brasileiro prevê, de maneira clara, que o trânsito em segurança é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.



Foto: Divulgação

Câmara inicia preparativos para renovar certificação ISO 9001

Auditoria interna será realizada em outubro

Certificada desde 2007, a Câmara Municipal de Salvador se prepara para renovar o selo ISO 9001:2015. Como uma das etapas da renovação da certificação em 2018, a Gestão da Qualidade inicia os preparativos para a auditoria interna, que será realizada em outubro.

Serão auditados 47 procedimentos certificados nas áreas do Legislativo, Administrativo, Tecnologia da Informação, Recursos Humanos, Financeiro e Gestão da Qualidade.

A gestora da Qualidade, Andréa Melo, solicita o engajamento de todos os servidores e gestores e destaca a importância da certificação para o avanço dos processos de trabalho, no que diz respeito à organização e à normatização das rotinas.

"A implantação de uma certificação ISO 9001 garante que as atividades de uma organização funcionem de forma ordenada e controlada, de modo que se permita o gerenciamento de todos os processos e a identificação e tratamento de pontos crônicos que impedem o bom desenvolvimento do trabalho", ressalta.

Vereadores conferem em blitz degradação do Sistema Ferry Boat

Kiki Bispo, Felipe Lucas, Rogéria Santos, Téo Senna e Beca constatam situação "precária" das embarcações





Fotos: Assessoria da vereadora

"Vamos exigir do governador Rui Costa que revogue esse aumento absurdo das tarifas do sistema Ferry Boat (reajustado em 25 de julho) e depois trate, como deve ser tratado, com fiscalização e multa, para que o serviço funcione como o povo merece", afirmou o vereador Kiki Bispo (PTB), na manhã de sexta-feira (4), ao fazer uma blitz nas embarcações que fazem a travessia entre Salvador e a Ilha de Itaparica. Participaram da fiscalização os vereadores Felipe Lucas (PMDB), Rogéria Santos (PRB), Téo Senna (PHS) e Beca (PPS).

Dentro do ferry Agenor Gordilho, depois de conversar com diversos usuários, Kiki Bispo constatou que a tarifa cobrada não condiz com a realidade do serviço prestado. "Ouvi de um senhor, citando o estatuto da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (Agerba), que a passagem deveria ser mais barata do que a do ônibus. Além dessa questão, conferi in loco que as embarcações não melhoraram em nada, como fora prometido, faltando ar condicionado, acessibilidade e estrutura como um todo", constatou o vereador.

Conforme Kiki, "a Internacional Travessias Salvador prometeu melhorar a qualidade do serviço, mas poucas coisas foram feitas". A empresa foi criada para administrar o Sistema Ferry Boat de Salvador a partir da concessão adquirida pela Internacional Marítima em processo licitatório realizado pela Agerba, que administra o sistema de transporte.







"Por conta deste descaso, vamos fazer uma reunião com a regional baiana da Ordem dos Advogados do Brasil, com o Ministério Público do Estado da Bahia, com o Tribunal de Contas do Estado e com a Agerba para buscar a melhoria do sistema ferry boat que está em péssima condição", informou Kiki.

Mesmo entendimento do "sucateamento do Sistema Ferry Boat" tem o vereador Téo Senna, que há 40 anos frequenta a Ilha de Itaparica. "O momento é triste e caótico. O ferry está muito degradado e as pessoas e os carros usam o mesmo acesso, o que é um perigo", constatou. Téo considerou extorsivo o aumento da tarifa de passageiro, que passou de R$ 4,80 para R$ 5, durante a semana, e de R$ 6,40 para R$ 6,70, no fim de semana e feriado. "O valor é muito caro para o serviço oferecido. Falta bebedouro e as condições de higiene são péssimas", acrescentou.

"O banheiro feminino é muito sujo e o Ferry Boat não tem estrutura para atender uma pessoa com deficiência", afirmou a usuária Aidê. Ela faz uso diário da embarcação ao levar a pequena Edna para fazer tratamento de saúde na Ilha de Itaparica. "As dificuldades são muitas, não tenho apoio nenhum na hora do embarque e desembarque. Além do mais, pago duas passagens", relatou.

SMS apresenta relatório à Comissão de Saúde da Câmara

Presidente do colegiado, vereador Duda Sanches, destacou avanços da pasta

O Hospital Municipal, obra da prefeitura de Salvador em andamento no bairro da Mata Escura, deve ser concluído até abril de 2018, três meses antes do previsto. A informação foi dada pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), José Antônio Rodrigues Alves, durante a apresentação do relatório quadrimestral de atividades e do quadro financeiro de janeiro a junho da SMS à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social da Câmara Municipal, na manhã de sexta-feira (4), no auditório do Edifício Bahia Center, anexo do Poder Legislativo Municipal.

O encontro foi dirigido pelo presidente do colegiado, vereador Duda Sanches (DEM). "Sabemos das dificuldades que Salvador enfrenta apesar das mudanças que aqui foram implementadas nesta gestão. Somos a capital que menos arrecada e mesmo assim vemos avanços importantes na área da saúde. Essa audiência pública é para tomarmos conhecimento dos investimentos, atendimentos, evoluções e dificuldades enfrentadas pela SMS e para que isso chegue também à população", disse o vereador.



José Rodrigues Alves destacou que 70% das obras do hospital já foram concluídas. "A gente pode contar com a inauguração entre os meses de março e abril, antecipando assim em três meses o cronograma inicial. Vale destacar que é uma obra que está sendo executada com recursos próprios sendo gastos R$ 80 milhões na infraestrutura e R$ 43 milhões em mobiliário e equipamentos", pontuou o secretário.

Questionado pelo presidente da comissão sobre a possibilidade de financiamento federal para o empreendimento, o titular da SMS explicou que neste momento já não é mais possível, pois já foram concluídos os processos licitatórios. "O que temos de alternativa é um ressarcimento de recurso da aquisição de equipamentos e também um custeio no funcionamento. O hospital custará R$ 8,5 milhões por mês ao município", afirmou José Antônio.



Fotos: Reginaldo Ipê

Secretário da Saúde, José Antônio Rodrigues Alves e o vereador Duda Sanches

Prestação de contas

A SMS conta este ano com um orçamento de R$ 1,4 bilhão com recursos federais e municipais. O valor representa 20% do orçamento do município e supera o que é preconizado em lei para o setor, 15%. Entre os avanços na pasta este ano, o secretário aponta a criação de 15 novos postos de saúde, o que possibilitou um aumento de 58 novas equipes de saúde da família. Também está em andamento a licitação para a construção de 11 novos postos em 2018. "Assim, no ano que vem, chegaremos à marca de 210 postos de saúde em Salvador", afirmou o secretário.

Outro ponto destacado na apresentação foi a implantação da Rede Cegonha, que garante pré-natal do 1º ao 9º mês às mães com exames laboratoriais e de imagem.

Num comparativo com o início da gestão do prefeito ACM Neto, o secretário da Saúde mostrou um avanço no atendimento à Saúde da Família, que saltou de 13% em 2012 para 31% em 2017. Nos serviços de Atenção Básica em 2012 a cobertura era de 18% e em 2017 já se registra 45% e, na Saúde Bucal, o salto foi de 15% para 26% entre 2012 e 2017. O atendimento de urgência e emergência no município teve uma ampliação de 10% para 92% da população com a inauguração de nove Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

Projeto de lei de Hélio Ferreira fixa horário para serviço em vias da cidade

Recapeamento asfáltico seria realizado das 20h às 4h da manhã

"Não é possível que se continue o transtorno passado pelos motoristas soteropolitanos por causa da realização de operações de manutenção asfáltica em momentos impróprios", afirmou Hélio Ferreira (PCdoB) ao defender o Projeto de Lei nº 412/17, de sua autoria, que fixa horários para ocorrer intervenção municipal em vias movimentadas de Salvador.

Conforme o vereador, o trabalho de recapeamento asfáltico realizado pelo Executivo em horário com grande fluxo de veículo tem causado engarrafamento que prejudica a mobilidade urbana.

"Quando acontece intervenção numa via de grande circulação ocorre a interrupção do fluxo de veículo em uma ou mais faixas da pista, fazendo com que as pessoas cheguem atrasadas em seus destinos", observou Hélio, que contabilizou uma média de 30 minutos nesses tipos de engarrafamentos.

Conforme o projeto de lei, a intervenção asfáltica seria permitida de segunda a sexta-feira, das 20h às 4h da manhã. Nos finais de semana e feriados o momento para a execução do serviço de manutenção seria facultativo.

"Se chegarmos ao entendimento dos horários e dias para a execução desse serviço, iríamos minimizar os efeitos negativos de tais intervenções, consequência da manutenção e recuperação das vias em nossa cidade. Definir o horário fixado por este projeto de lei irá beneficiar os motoristas de modo geral", frisou o vereador Hélio Ferreira.

Portal da Câmara cria link para a Escola do Legislativo

Cursos e informações sobre a unidade administrativa estão disponíveis no site

A Escola do Legislativo de Salvador, criada por meio de projeto de resolução de autoria da vereadora Marta Rodrigues (PT) nesta 18ª legislatura, já está com suas informações disponíveis no Portal da Câmara Municipal (na margem superior do site) por meio de um link específico (http://177.136.123.149/ext/?get=escola_leg). Com o acesso através do site, é possível saber quais os cursos estão disponíveis, os contatos e o endereço da Escola, cujo principal objetivo é servir como instrumento de qualificação técnica e político-institucional dos vereadores e servidores.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereadora Marta Rodrigues

Na capital baiana, a Escola tem convênio com o Instituto Legislativo do Brasil (ILB). Inicialmente, as aulas serão pela modalidade EAD – Ensino à Distância. No entanto, a vereadora Marta Rodrigues, que também é a diretora da Escola, frisa que os próximos passos são para formatar cursos presenciais. "Esperamos com isso aumentar a participação popular e aproximar da Casa os coletivos e movimentos sociais para a construção de projetos que afetam diretamente a população", disse.

Conforme Marta, nos próximos anos a Casa só terá a ganhar com a Escola, onde ocorrerão projetos de educação política, formação político-cidadã de jovens e adultos, discussões e parcerias com instituições de ensino. "É preciso, antes de tudo, reforçar com os servidores, vereadores e funcionários a necessidade de estarem atualizados com os anseios e as mudanças de nossa sociedade, sempre buscando conhecer e entender as pautas dos movimentos sociais e da sociedade civil", destacou.

A vereadora pontuou ainda que "a Escola será ativa na luta contra o racismo, o feminicídio e a homofobia", além de promover debates com servidores sobre a diversidade de gênero.

Câmara é palco de aula de História e Geografia

Estudantes do Colégio Antônio Vieira assistiram uma encenação do Grupo de Teatro Museu Vivo





Grupo de Teatro Museu Vivo faz encenação na entrada do Paço

Na manhã de quinta-feira (3), 80 estudantes do 8º ano do Colégio Antônio Vieira, localizado no bairro do Garcia, assistiram na entrada do Paço Municipal uma encenação do Grupo de Teatro Museu Vivo e visitaram o Memorial da Câmara.

Na aula mediada, os jovens conheceram passagens da história baiana e funcionamento da Casa Municipal. Também conferiram o rico acervo do museu da Câmara, constituído de mobiliário, achados arqueológicos e pinacoteca.

Os alunos e professores puderam assistir uma encenação do Grupo de Teatro Museu Vivo, sob a direção do ator Anderson Moreira. Foram retratados personagens e eventos históricos importantes da cidade, como a fundação da Faculdade de Medicina da Bahia e a Revolta da Sabinada.

"Este passeio de campo se trata de um trabalho interdisciplinar de História e Geografia. Nós visitamos pontos de valor histórico relacionados à fundação de Salvador e também observamos a arquitetura dos prédios", afirmou o professor Igor Cruz.

Ana Rita cobra do CCZ assistência aos animais de rua

Segundo a vereadora, ocorrências do cotidiano reforçam a necessidade de um hospital veterinário em Salvador

Responsável pela gerência de endemias e zoonoses na cidade, o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) tem se omitido quando a questão é o bem-estar dos animais de Salvador. A afirmação é da vereadora Ana Rita Tavares (PMB), que cobra do órgão atendimento veterinário e vacinação em massa dos animais abandonados na cidade.

Em visita ao bairro do Jardim das Margaridas, na quarta-feira (2), a vereadora recolheu um cão em estado de desnutrição e problemas de pele, isso a alguns metros de agentes de saúde do CCZ, que ignoravam o animal. Questionados por Ana Rita, eles atribuíram às ONGs a obrigação de recolher e cuidar do animal.

"Vou abordar formalmente o CCZ para saber qual a orientação dada pelo secretário de Saúde em situações como essas. O órgão não pode apenas cuidar de zoonoses, tendo como único objetivo a saúde humana, mas também o bem-estar animal. A nossa constituição impõe aos poderes públicos o dever de zelar pela vida dos animais, e é amparada por ela que sigo com minhas convicções", afirma.



Atropelados - Dois gatos e uma cadela foram vítimas de atropelo provocado por um carro em alta velocidade no bairro de São Cristóvão, em Salvador, na quarta-feira. Segundo a guardiã do animal, o veículo teria sido roubado e, durante a fuga, atropelou e matou dois gatos e feriu a cadela dela de nome "Chimbica". O animal sofreu escoriações nas patas e ferimento na boca.

A cadela foi encaminhada para atendimento veterinário através da vereadora Ana Rita Tavares, acionada por protetores para fazer o resgate. "São situações como essa, que acontecem todos os dias em nossa cidade, que nos faz clamar ao prefeito ACM Neto a construção do nosso tão sonhado hospital veterinário. Já temos Castramóvel, mas ainda é muito pouco para a demanda crescente de animais de rua em Salvador", frisa a vereadora.

Fotos: Reprodução



Agentes foram abordados pela vereadora

Maurício Trindade solicita ampliação de serviços nos postos de saúde

Indicações do vereador incluem atendimentos nas áreas de Nutrição, Serviço Social, Fisioterapia e Psicologia

O vereador Maurício Trindade (DEM) apresentou na Câmara Municipal de Salvador projetos que pretendem implantar nos postos de saúde do município o atendimento de profissionais de Nutrição, Serviço Social, Fisioterapia e Psicologia. As indicações objetivam garantir o atendimento global dos pacientes da rede pública municipal. "Saúde não é apenas a ausência de doença, mas o perfeito bem-estar físico, mental e social", justificou o vereador.

O Projeto de Indicação nº 574/17 considera que as principais doenças que acometem a população estão ligadas à deficiência da alimentação ou qualidade desta, como a hipertensão, diabete, obesidade, colesterol elevado, gastrite, anemia, doenças cardiovasculares, gerando o aumento do número de pacientes nos postos de saúde e, assim, sobrecarregando todas as unidades de saúde para tratamento dessas doenças.

"É muito importante que o nutricionista integre a equipe multiprofissional dos postos de saúde, pois ele é o profissional habilitado para adotar medidas corretivas da alimentação", afirmou o vereador.

Maurício Trindade afirma no Projeto de Indicação nº 575/17 que a Fisioterapia atua na prevenção e tratamento das disfunções decorrentes de dezenas de doenças e que em quase todas é extremamente difícil o deslocamento do doente da residência até o local de atendimento.

"Houve uma grande redução na cidade de locais credenciados pela Prefeitura para fazer fisioterapia. A falta ou dificuldade de acesso a esses profissionais tem causado aumento nos custos da saúde no município, além de um maior tempo afastado pelo INSS", lamentou Trindade.

O parlamentar destaca no Projeto de Indicação nº 576/17 que as condições ambientais e sociais influenciam diretamente nas condições de saúde e bem-estar dos indivíduos. De acordo com Maurício Trindade, "o assistente social ajuda os pacientes e as famílias com problemas com drogas, alcoolismo, depressão, dentre outros fatores que afligem a sociedade e influenciam diretamente na saúde do indivíduo".

Psicologia

O vereador entende que as doenças do tempo moderno são as de comportamento, como o gerenciamento dos problemas de relacionamento, a ansiedade, estresse, medo e depressão. "É muito importante que o psicólogo integre a equipe multiprofissional dos postos de saúde visando a redução das doenças associadas aos transtornos psicológicos e consequentemente redução dos custos para a saúde pública municipal", concluiu Maurício Trindade.

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sábado, 5 de Agosto de 2017

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	VOCÊ JÁ FOI LÁ? – HORTA DA SARAMANDAIA	Mia Lopes e André Luís visitam horta com agricultura de cultivo urbano natural no bairro de Saramandaia.
12h23	SOM NA CAIXA - FELIPE BARROS	Em acústico de voz e violão ouça a composição "Papel Machê", lançada pelo artista João Bosco em 1984.
12h26	QUEM FAZ O QUÊ – LUTHIER	O repórter André Luís visita este profissional especializado em construir e recuperar instrumentos de corda.
12h50	CÂMARA PRÁTICA – ORGANIZAR ARMÁRIO	Neste "Câmara Prática" a repórter Ayana Simões ensina dicas de como fazer para organizar bem o armário.
12h53	EXTRA–ORDINÁRIO – WALTER PINHEIRO (ABI)	Os repórteres Osvaldo Lyra e Ticiane Biccielli convidam Walter Pinheiro, presidente da Associação Baiana de Imprensa (ABI), em entrevista com o tema "Momento da Imprensa no País", no estúdio novo da TV.
13h16	SOM NA CAIXA – JAH WAY	Veja mais uma vez agitando o "Som na Caixa" esta banda baiana com a composição autoral "Se Liga Aê".
13h19	ARTE EM TODA PARTE – MÁGICO E PALHAÇO	Liana Cardoso promove encontro do mágico Lorran com o palhaço Shiryu no Centro de Cultura da Câmara.
13h44	SOM NA CAIXA – LIA GONDIM	A cantora Lia Gondim apresenta-se desta vez com a música "Encontro", composição da artista Maria Gadú.
13h47	ADIVINHA ONDE É? – MUSEU DA MÚSICA	A repórter Pâmela Lucciola visita o museu no Pelourinho com Russo Passapusso, da banda Baiana System.
14h10	CÂMARA PRÁTICA – COMO TOCAR PANDEIRO	Ana Santos aprende as técnicas ideais para a execução rítmica neste instrumento musical de percussão.
14h13	PASSAPORTE DE SERVIÇOS – BIOMETRIA	Saiba tudo sobre como realizar o Recadastramento Biométrico Eleitoral com a repórter Liana Cardoso.
14h37	SOM NA CAIXA – VANESSA BORGES	A baiana Vanessa Borges, conhecida nacionalmente no "The Voice Brasil", se apresenta neste programa com a composição autoral "Te Dominar", acompanhada no violão por seu pai, o músico Adilmar Borges.
14h40	NOSENSE – CAJAZEIRAS	Confira a repórter Mia Lopes e o comediante Diego Barreto visitando, com humor o bairro de Cajazeiras.
15h03	CÂMARA PRÁTICA - HIDRATANTE LABIAL	Veja a artesã Fernanda Tanara ensinando as técnicas para produzir hidratante labial natural de modo caseiro em matéria com a repórter Isabela Garrido no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador.
15h06	EXTRA–ORDINÁRIO – JOSÉ EDUARDO (BOCÃO)	"Novas Formas de Comunicação" é tema entre o jornalista e radialista José Eduardo, Osvaldo Lyra e Liana.
15h30	SOM NA CAIXA - AFRO DENDÊ	A banda baiana Afro Dendê agita o "Som na Caixa" interpretando a música "O Que Sobrou do Céu", composição de Marcelo Yuka, lançada no ano de 1999 pela banda carioca O Rappa.
15h33	ADIVINHA ONDE É? - CENTRO GEMOLÓGICO	Liana Cardoso visita o Centro Gemológico da Bahia (CGB), único laboratório de certificação e autenticidade de pedras preciosas do Norte-Nordeste, guiada por Geraldino Almeida Filho, administrador deste local.
15h56	CÂMARA PRÁTICA - REPELENTE NATURAL	A artesã Fernanda Tanara mistura folhas, óleos e produz repelente caseiro com a repórter Isabela Garrido.
16h00	ADIVINHA ONDE É? – MUSEU DE GASTRONOMIA	Visite o museu do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial– SENAC, com André Luís e Pâmela Lucciola.
16h23	GOSTO, DETESTO – TURISTAS	Ayana Simões vai ao Porto da Barra ouvir as opiniões do povo sobre os visitantes que vão a este belo local.
16h26	EXTRA–ORDINÁRIO - GERALDO JÚNIOR (SEMTEL)	Osvaldo Lyra e Mia Lopes entrevistam Geraldo Júnior, secretário do trabalho, esporte e lazer da prefeitura.
16h50	SOM NA CAIXA - ANA LUISA BARRAL	A cantora baiana participa deste "Som na Caixa" cantando neste programa a música autoral "Novembro".
16h53	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - DOENÇAS SAZONAIS	Em reportagem de Rogério Aquino, veja os tipos mais comuns, frequências e como prevenir a sua saúde.
17h16	CÂMARA PRÁTICA - SEBO	O repórter André Luís visita com a equipe da TV o local onde se troca, vende e compra-se livros usados.
17H20	QUEM FAZ O QUÊ? – ARTESÃO	Mia Lopes e artesões em "Rodada de Negócios" no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Segunda-feira, 7 de Agosto de 2017

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	ADIVINHA ONDE É? - SOLAR DO GRAVATÁ II	Assista e tente descobrir onde localiza-se esta construção histórica da primeira metade do século XVIII.
12h23	SOM NA CAIXA - SOW SOM	Veja o grupo de samba "Sow Som" interpretando a canção "Nossa Verdade", música da própria banda.
12h26	NOSENSE – DICIONÁRIO BAIANÊS	A repórter Liana Cardoso com o ator Paulo Prazeres ensina turistas a entender e falar o idioma "Baianês".
12h50	CÂMARA PRÁTICA – ORGANIZAR MALA VIAGEM	Neste "Câmara Prática" a repórter Ayana Simões ensina dicas de como organizar bem a mala para viagem.
12h53	QUEM FAZ O QUÊ – ARQUITETO	Os repórteres Osvaldo Lyra e Mia Lopes projetam para o público os segredos desta profissão edificante.
13h16	SOM NA CAIXA – JAH WAY	Confira esta banda baiana apresentando-se no "Som na Caixa" com a composição autoral "Meu Lugar".
13h19	EXTRA-ORDINÁRIO – VER. ALADILCE SOUZA	"Atuação e Papel da Mulher na Política" é tema da vereadora Aladilce Souza (PC do B) com Osvaldo e Liana.
13h42	SOM NA CAIXA – LIA GONDIM	A cantora Lia Gondim apresenta-se desta vez com a música "Encontro", composição da artista Maria Gadú.
13h45	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - EMPREENDEDORISMO	Confira a reportagem de Mia Lopes em entrevista com o consultor de tecnologia e gestão Breno Brandão.
14h08	GOSTO, DETESTO – FESTA DE LARGO	A equipe da TV Câmara foi saber nas ruas as preferências das pessoas sobre as tradicionais festas de largo.
14h11	QUEM FAZ O QUÊ? - ANTIQUÁRIO	A repórter Mia Lopes visita loja com artigos raros e conhece melhor este ofício comercial de peças antigas.
14h30	EM PAUTA – AO VIVO	Confira no programa um breve bate-papo ao vivo antes da Sessão Ordinária com os mais diversos assuntos.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA – AO VIVO	Confira a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta sessão os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade de Salvador.
17h00	EXTRA-ORDINÁRIO – VER. IREUDA SILVA (PRB)	"Política e Mulher" é o tema entre Osvaldo Lyra, Mia Lopes e a vereadora Ireuda Silva (PRB) no estúdio.
17h23	SOM NA CAIXA – AFRO DENDÊ	Assista a banda cantando a música "Planetário Descendente", composição de Tenilson Del Rey e Jau.
17h27	ADIVINHA ONDE É? – CÂMARA MUNICIPAL	A repórter Liana Cardoso descobre se o povo identifica esta casa legislativa municipal construída em 1549.
17h50	CÂMARA PRÁTICA – COMO TOCAR PANDEIRO	Aprenda com Ana Santos as técnicas ideais para execução rítmica neste instrumento musical de percussão.
17h53	QUEM FAZ O QUÊ? - FARMACÊUTICO	Os repórteres Osvaldo Lyra e Mia Lopes entrevistam o farmacêutico Marcos Palmeira sobre esta profissão.
18h13	SOM NA CAIXA - THATHI	Agitando o programa "Som na Caixa" veja a artista apresentando-se hoje com a canção autoral "Confusa".
18h16	EXTRA–ORDINÁRIO – IGOR DOMINGUEZ	Osvaldo e Mia entrevistam Igor Dominguez, Presidente da Fundação Paulo Jackson, TV Assembleia / Bahia.
18h40	GOSTO, DETESTO – FRIO	Estamos no inverno e a TV Câmara foi saber da população quem admira esta sensação ou temperatura.
18h43	SEM PEGADA - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER I	Mia Lopes analisa o tema "O que é abuso? ", com os psicólogos Romero Magalhães e Silvana Bartilotti.
19h06	CÂMARA PRÁTICA – ORGANIZAR ARMÁRIO	Neste "Câmara Prática" a repórter Ayana Simões ensina dicas de como fazer para organizar bem o armário.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

CÂMARA MUNICIPAL

54ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 8 DE AGOSTO DE 2017 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Governo :
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Governo:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	Partido	Tempo em minutos
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	DEM	07′
4	PSD	02′
5	PHS	02′
6	PRB	02′
7	PSDB	02′
8	PSOL	02′
9	SD	02′
10	PTB	02′
11	PT	05′
12	PTN	02′
13	PMDB	02′
14	PCdoB	05′
15	PV	07′
16	PMB	02′
17	PPS	05′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 95/17..... De Apoio pela aprovação Projeto de Lei nº 22.228/2017, que dispõe sobre "a identificação do intermediário na compra e venda de imóveis, a título oneroso, na respectiva escritura pública e dá outras providências", da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.
Discussão única – Votação
Autor: vereador SILVIO HUMBERTO

REQUERIMENTO Nº 218/17.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização da Sessão Especial no dia 1º de setembro, no turno vespertino, em homenagem ao Dia Nacional da Bailarina.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora LORENA BRANDÃO

REQUERIMENTO Nº 219/17.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a convocação de Sessão Especial desta Casa, em data a ser marcada, em homenagem ao coral da PM-BA.
Discussão única – Votação
Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 3 de agosto de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 416/17

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 5358 de 5 de fevereiro de 1998, que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a tornar obrigatória instalação de câmeras de vídeo nos ônibus do Sistema de Transportes Coletivos de Salvador, principalmente na porta traseira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 1º da Lei 5358 de 05 de fevereiro de 1998, que passa a ter a seguinte redação e acrescente-se os §§ 1º e 2º.
" Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tornar obrigatória a instalação de câmeras de vídeos, no interior dos ônibus do Sistema de Transporte coletivo de Salvador, principalmente na porta traseira, com o objetivo de proporcionar segurança aos usuários e principalmente aos idosos na descida do transporte, bem como auxiliar as autoridades policiais no combate aos assaltos.
§ 1º. Os dispositivos de câmeras devem ter transmissão de imagens ao motorista em tempo real, mostrando a descida dos usuários.
§ 2º. Os dispositivos devem ter capacidade para armazenar as imagens registradas pelo sistema, que serão arquivadas por um período de doze (12) meses, e poderão ser utilizadas para toda e qualquer demanda judicial e administrativa, assim como deverá estar à disposição das autoridades. "
Art.2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão, exclusivamente, por conta das empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo.
Parágrafo Único – Fica expressamente vedada a inclusão dos custos de implantação do serviço previsto neste Projeto de Lei, na planilha de custos tarifários do Sistema de Transporte Coletivo da Cidade do Salvador.
Art.3º- Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 4º- O descumprimento ao disposto nesta Lei, incidirá na aplicação de multa, por veículo que integrar a frota da empresa, em valor a ser definido por Decreto do chefe do Poder Executivo.
Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2017.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei tem por finalidade a proteção a integridade física dos usuários do transporte público de Salvador, principalmente os idosos.
Com o novo consócio – Integra – a frota de ônibus de Salvador foi modificada, bem como a estrutura dos veículos; antes as pessoas e principalmente os idosos, desciam pela frente do ônibus, onde o motorista tinha visibilidade, agora a descida fica para trás e o motorista e cobrador já não podem visualizar, com eficácia, se os passageiros já desceram do veículo.
O cuidado, especialmente com o idoso, tem motivação pois, apesar de serem reservados alguns lugares nas poltronas frontais dos veículos para idosos, com a possibilidade do uso do cartão de passe muitos usuários maiores de 65 anos passam a catraca, correndo riscos na descida, pois, seu senso de equilíbrio vai diminuindo conforme a idade. Deste modo, o Estado e a sociedade devem ter especial cuidado quanto a este público, vejamos o que preleciona o artigo 10º, parágrafo segundo da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso:
Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas Leis.
§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.
A utilização das câmeras proporcionará visibilidade eficaz para que os motoristas vejam se os usuários, de fato, já desceram do veículo, prevenindo que acidentes aconteçam. Ressalte-se que, diversas ocorrências nesse sentido já aconteceram, conforme exemplo visto na notícia a baixo:
"Uma idosa de 85 anos morreu ao ser atropelada por um ônibus no Município de Belo Campo, região sudoeste da Bahia. Segundo informações da Polícia Militar, o acidente aconteceu na terça-feira (6), quando a vítima descia do veículo. Populares tentaram socorrê-la, mas ela não resistiu aos ferimentos e morreu no local.
Ainda de acordo com a PM, a idosa recebia ajuda de outra pessoa para descer do ônibus, mas caiu e o motorista do veículo deu partida sem perceber a situação".
Os equipamentos precisam ficar posicionados acima da porta traseira, devendo ser à prova d'água e capazes de captar imagens em alta resolução mesmo em locais com pouca luminosidade e capacidade operacional para armazenar todas as imagens, devendo ainda ter um sistema transmissão imediata para o motorista.
O Projeto em si trará melhorias para o sistema do transporte coletivo, sem afetar a lucratividade das concessionárias nem mesmo o valor das tarifas.
Percebe-se que a implementação dos efeitos da presente Proposição, não redundarão em utilização de recursos públicos, haja vista, que se trata de Projeto que institui obrigação tão somente para o setor privado e não para os cofres públicos.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2017.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 417/17

Dispõe sobre a instituição da semana de prevenção à Asma, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituída a Semana de Prevenção à Asma, a ser comemorada anualmente na semana do dia 21 de junho, data em que se comemora o Dia nacional de combate a asma.
Artigo 2º – Na "Semana de Prevenção a Asma" incentivar mudanças nos hábitos do dia a dia, alterar locais frequentados rotineiramente, e discutir a Teoria da Higiene. E desenvolver no Município atividades institucionais de conscientização, com a participação de profissionais da saúde para a qualificação da assistência em saúde às pessoas com asma.
Artigo 3º – Os serviços de saúde observarão as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde para o atendimento das pessoas com asma.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2017.
DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a instituição da semana de prevenção a asma tem como principal objetivo conscientizar a população dos perigos desta doença e reeducá-la no sentido que mude seu comportamento para que não desencadeie a crise asmática ou haja um agravamento desta doença.
A asma consiste em uma doença que pode ser adquirida em decorrência de fator genético, poluição ambiental, pelos de animais, vírus, ácaro, produtos de limpeza com cheiro muito forte, poeira doméstica e até mesmo o pólen das flores. E os estudos mostram o crescimento da doença nos últimos 20 anos, atingindo o índice de 18% a 27% da população brasileira. O presente Projeto de Lei conscientizará a população Baiana sobre os riscos da doença informando sobre a mesma, orientando sobre a prevenção, combate e diagnóstico e tratamento adequado.
Na referida Semana de Prevenção à Asma haverá palestras, seminários, distribuição de cartilhas educativas, entre outras atividades que possam enriquecer o evento, com a finalidade de alcançar os objetivos propostos na presente Lei.
E neste sentido, conclamo os nobres pares a votarem favoravelmente ao PL em apreço, e na certeza de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2017.
DANIEL RIOS

PROJETO DE LEI Nº 418/17

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - O Município do Salvador deve fornecer alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas da rede pública municipal de ensino.
Parágrafo único – A alimentação especial de que trata esta Lei deve ser prescrita por profissional de saúde qualificado legalmente para a função.
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2017.
DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a melhoria do sistema de alimentação escolar, posto que a alimentação dos alunos de nossa rede de ensino deve ter atenção especial, razão pela qual o cuidado com o cardápio precisa ser redobrado em casos onde as crianças possuem restrições alimentares.
O número de crianças com diabetes, por exemplo, tem aumentado no Brasil. Levantamentos feitos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que, na década de 90, uma em cada 15 mil crianças tinha a doença. Agora, a proporção aumentou significativamente, passando de uma para cada 8 mil. O cardápio para a crianças com restrições alimentares deve atender às necessidades individuais de calorias, nutrientes e compostos para garantir melhores condições de vida e saúde e evitar complicações que possam estar relacionadas à alimentação.
Neste contexto, o fornecimento de menu diferenciado nas escolas é antes de tudo um direito de nossas crianças e jovens e precisa atender alunos com necessidades nutricionais específicas. Deve ser garantido na forma de Lei e regulamentado com a participação de profissionais das áreas envolvidas.
E neste sentido, conclamo os nobres pares a votarem favoravelmente ao Projeto de Lei em apreço, e na certeza de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2017.
DANIEL RIOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68/17

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Edmilton Ricardo Emanuel Marques dos Reis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Edmilton Ricardo Emanuel Marques dos Reis.
Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2017.
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Edmilton Ricardo Emanuel Marques dos Reis é Major da Polícia Militar da Bahia e atualmente é o sexto comandante da Trigésima Sétima Companhia Independente de Polícia Militar/Liberdade, cuja sede fica localizada na Mandchúria, bairro da Caixa D'Água, nesta Capital.
É filho único de Edmilson Francisco dos Reis, Soldado Policial Militar morto vítima de derrame cerebral em abril de 1970 sem possibilidade de efetivar o registro do nascimento, e de Estela Maria Ribeiro Marques, auxiliar de escritório, balconista e autônoma. Nasceu no dia 11 de outubro de 1970 na Maternidade Pública Tsila Balbino, na Baixa de Quintas. É casado com a Srª Yana Karla Porto Cunha da Mata Marques dos Reis e tem dois filhos, Estela Santos Marques dos Reis e Edmilton Ricardo Emanuel Marques dos Reis Filho.
Viveu uma infância e adolescência bastante modestas. Nasceu na Baixa do Silva, em Cosme de Farias, de onde mudou para a Avenida Hilda, no bairro de Pernambués, em seguida para a Santa Rita, no Matatu de Brotas, e depois para a Rua Resende Costa, no Jardim Cruzeiro. Porém, devido às reduzidas condições financeiras, morou em casa de parentes na Liberdade, Pero Vaz, São Caetano, Pirajá, Capelinha, Boa Vista de São Caetano e Alto da Teresinha.
Estudou no Colégio Leopoldo dos Reis, nos Dois Leões, e no Colégio da Polícia Militar da Bahia, de onde só saiu após conclusão do 2º grau, atual Ensino Médio, em 1988. Após um breve período no Curso de Instrumentação Industrial, no SENAI, em Camaçari, ingressou no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares, pela PMBA, no período de 1989 a 1991. Em 1992, iniciou o Bacharelado em Administração de Empresas, porém não concluiu.
Iniciou a carreira profissional como Aspirante a Oficial em Juazeiro-BA, no 3º Batalhão de Polícia Militar onde exerceu, como Aspirante, 2º Tenente e 1º Tenente, as funções de Auxiliar da Seção de Planejamento, Ensino e Instrução, Comandante do Pelotão de Guardas e de Radiopatrulha, Subcomandante de Companhia, Comandante de Companhia, Aprovisionador, Auxiliar da Seção de Justiça e Disciplina, Instrutor de Núcleo de Formação de Soldados e Instrução de Manutenção, Membro da Comissão de Licitação, Membro da Comissão de Inventário Analítico dos Bens do 3.º BPM, Ajudante/Secretário e chefe da Assessoria de Comunicação Social.
Foi transferido para o 18º Batalhão de Polícia Militar, no Pelourinho, em Salvador, em 1999. Já nessa nova Unidade exerceu as funções de Auxiliar da Unidade de Planejamento Operacional, chefe Interino da Seção de Apoio Administrativo Financeiro e Compras, chefe Interino da Seção de Pessoal e Subcomandante da 4ª Companhia. Em seguida foi transferido para a 39ª Companhia Independente de Polícia Militar, na Orla de Salvador, em 2001, onde trabalhou como Auxiliar da Unidade de Planejamento Operacional, chefe da Unidade de Planejamento Operacional e Comandante dos 2º e 3º Pelotões. Após, foi movimentado para o antigo 5º Batalhão de Polícia Militar, no Centro Administrativo da Bahia, em 2002, onde trabalhou como Subcomandante de Companhia e, encerrando o período de Oficial Subalterno, participou da instalação da 47ª Companhia Independente de Polícia Militar, no CAB, ainda em 2002, onde foi chefe da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro.
Inaugurando a fase de Oficial Intermediário – Capitão – foi transferido, no ano de 2002, para o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, onde exerceu a função de Coordenador Geral dos Núcleos do Curso Especial de Formação de Sargentos da Região do Interior. No ano seguinte (2003), foi transferido para o Departamento de Ensino, hoje Instituto de Ensino e Pesquisa da PMBA, onde foi Auxiliar da Coordenação de Controle Pedagógico, Secretário da Coordenação de Planejamento Pedagógico e Secretário da Coordenação de Controle Pedagógico.
Já como Assistente Administrativo do Subcomando Geral da PMBA, em 2011, foi promovido ao primeiro posto do Oficialato Superior – Major – posto que está nos dias atuais. Além da experiência administrativa superior, foi cumulativamente, Coordenador da Aplicação Operacional de Policiais Militares com fluência em Língua Estrangeira, nos grandes eventos que aconteceram no Estado, Carnaval, Copa das Confederações FIFA 2013, Final Draw FIFA 2014 e Copa do Mundo FIFA 2014. Do Subcomando Geral foi nomeado Subcomandante do 3º Batalhão de Polícia Militar – Ensino e Instrução, em Juazeiro, de onde saiu nomeado, no dia 28 de fevereiro de 2015, para o Comando da 37ª Companhia Independente/Liberdade, que assumiu no dia seis de março.
Também foi Instrutor dos Cursos de Formação de Soldados Policiais Militares, da Academia da Polícia Militar da Bahia (Graduação), da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Praças Policiais Militares (nível técnico pós-Médio), Professor do Ensino Médio do Colégio da Polícia Militar e do Núcleo de Estudos Canadenses – UNEB (Extensão).
Possui diversas condecorações, dentre as quais se destacam: a medalha 20 anos de serviço (prata), a medalha 10 anos de serviço (bronze), a medalha Mérito Marechal Argolo – Visconde de Itaparica (relevantes serviços prestados à Polícia Militar), a medalha Conselheiro Almeida Couto (relevantes serviços prestados ao Corpo de Bombeiros Militar) e a medalha do Magistério Policial com Menção Honrosa.
À frente da Companhia da Liberdade ao longo desses três exercícios (2015-2017), o Maj Edmilton e equipe realizaram as seguintes ações, comunitárias, administrativas, operacionais e políticas:
a) Enfrentamento à prática de invasão de estabelecimentos comerciais na Avenida Lima e Silva com a criação de fórum comunitário virtual permanente, cujos participantes são policiais militares e empresário locais;
b) Criação da Ronda Escolar local;
c) Criação da Ronda Lima e Silva;
d) Implementação do Motopatrulhamento;
e) Adoção da política de aproximação comunitária;
f) Realização do desfile da Primavera
g) Realização da Ação Cívico Social de Saúde e Cidadania, no Queimadinho;
h) Participação da Ação Cívico Social de Saúde e Cidadania, da Associação da Rua Pero Vaz Velho;
i) Participação da Ação Cívico Social de Saúde e Cidadania promovido pelo Conselho Tutelar e Orquestra NeoJiba, no Parque das Águas, no Queimadinho;

j) Participação na preparação de estudantes do Colégio Navarro de Brito para o ENEM
k) Enfrentamento à prática delituosa nos Loteamentos Jardim Eldorado e Jardim Vera Cruz, no bairro IAPI, com a criação de fórum comunitário virtual permanente, cujos participantes são policiais militares e moradores locais;
l) Integração das ações policiais com a 2ª Delegacia Territorial;
m) Qualificação das ações administrativas
n) Humanização das relações com o policial militar
o) Estimulo ininterrupto ao cuidado com a saúde e realização de práticas saudáveis como veículo de superação do estresse decorrente da atividade policial
p) Realização do policiamento em duas edições da Micareta da Liberdade, com ocorrência zero;
q) Realização do policiamento em duas edições da Parada da Diversidade LGBTT da Liberdade, com ocorrência zero;
r) Participação em nível comunitário no planejamento e execução em três edições do Desfile dos Blocos de Samba Junino da Liberdade,
s) Com ocorrência zero e aumento da participação popular a cada ano;
t) Realização de duas edições do Carnaval na Liberdade, com ocorrência zero;
u) Realização do policiamento em duas edições da Noite da Beleza Negra do Ilê Aiyê, na Senzala do Barro Preto, no Curuzu, com participação do Batalhão Especializado em Policiamento Turístico;
v) Realização do policiamento em três edições dos Festejos da Independência da Bahia – 2 de julho, e conservando a tradição da feijoada oferecida pela comunidade ao policiamento de serviço;
w) Realização do policiamento em duas edições da Festa de Reis, com ocorrência zero;
x) Realização de solenidade de entrega de medalhas aos policiais militares da Unidade;
y) Redução sistemática dos índices de Crimes Violentos Letais Intencionais na Área de Responsabilidade Territorial da 37ª CIPM, o que resultou, dentre outras coisas, na percepção do Prêmio por Desempenho Policial em três oportunidades;
z) Realização de culto inter-religioso, exercitando a tolerância e fortalecendo a religiosidade da tropa;
aa) Qualificação do policial militar por meio de educação continuada;
bb) Reforço do policiamento ostensivo no comércio da Avenida Lima e Silva por ocasião das datas magnas, Carnaval, Dia das Mães, Festas Juninas e Festas Natalinas.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2017.
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69/17

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador José Antônio Cesar Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Salvador ao Dr. Jose Antônio César Santos.
Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2017.
MAURICIO TRINDADE

JUSTIFICATIVA

José Antônio César Santos nasceu na Cidade de Santo Amora da Purificação (BA), no dia 30 de março de 1940, filho de Antônio César Santos e Anna Menezes Santos.
Foi presidente da Academia de Letras Jurídicas da Bahia (2005 a 2007). Escritor respeitado no meio jurídico por suas obras e com mais de cem artigos Publicados.
Diplomou-se pela faculdade de Direito da UFBA em 1964, onde também concluiu curso de Doutorado em Direito Público, posteriormente especializou-se em Direito Processual Civil, através de curso de pós-graduação pela Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, onde foi aluno destaque aprovado em 1º lugar, com tese inédita e nota máxima "S", bem assim também no curso de pós-graduação em Direito Público pela UFBA, aprovado com tese em que obteve grau 'S".
Advogado militante veio a interromper suas atividades em 26 de fevereiro de 1992 quando passou a exercer a função de Consultor Jurídico- Chefe de Presidência do Tribunal de Justiça do Estado por 4 anos.
Professor de Direito Processual Civil nas duas Faculdades de Direito mais tradicionais da Bahia, a UFBA e a UCSAL, César Santos tem responsabilidade direta pela formação processual dos grandes nomes que circulam com desenvoltura no mundo do Direito em nosso Estado.
Para não me alongar, segue anexo o currículo do futuro homenageado.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2017.
MAURICIO TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 653/17

Considerando que os museus históricos, se bem utilizados, são uma fonte quase inesgotável do saber, um espaço de produção e socialização do conhecimento, de identificação do sujeito com a sua história e de conscientização da preservação do patrimônio cultural.
Considerando ainda que os acervos que se encontram nos museus, são peças carregadas de historicidade e são instrumentos de alfabetização cultural que possibilita ao indivíduo fazer a leitura do mundo que o rodeia, levando-o à compreensão do universo sociocultural e da trajetória histórico-temporal em que está inserido. Este processo leva ao reforço da autoestima do indivíduo e comunidades e à valorização de sua cultura, compreendida como múltipla e plural.
Considerando que o trio elétrico é um patrimônio histórico, imaterial e cultural da Cidade do Salvador é merecedora de um espaço que possa manter viva as belas lembranças históricas vividas pelo nosso povo ao longo dos últimos 70 anos de representação cultural.
Considerando ainda que o trio elétrico ficou imortalizado em 1969 na canção de Caetano Veloso "Atrás do trio elétrico" que acabou por popularizar o som do trio elétrico em todo o país.
A partir daí o carnaval de Salvador, ou carnaval da Bahia, ganhou dimensões jamais imaginadas pelos inventores do Trio Elétrico, enriquecendo a cultura e a arte do Estado, e hoje é a maior festa de rua do planeta e a presença de caminhões é uma das principais atrações dos carnavais em todo o país.
Considerando que "O trio elétrico, um dos símbolos maiores da especificidade do carnaval soteropolitano e de sua história", reconhecido pela sociedade soteropolitana, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste Projeto de Indicação ao Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que através do órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade técnica para a construção e criação do Museu Municipal do Trio elétrico.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2017.
HÉLIO FERREIRA

MOÇÃO Nº 95/17

De Apoio pela aprovação Projeto de Lei nº 22.228/2017, que dispõe sobre "a identificação do intermediário na compra e venda de imóveis, a título oneroso, na respectiva escritura pública e dá outras providências", da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.
A aprovação do Projeto de Lei nº 22.228/2017 é de suma importância, tendo em vista que a presente Proposição tem como finalidade reconhecer os serviços prestados pelos corretores de imóveis no exercício de suas atribuições, pois é o único legalmente autorizado a intermediar transações imobiliárias, e, ao mesmo tempo, resguardar as partes envolvidas nas operações imobiliárias.
Ao exigir a obrigatoriamente da identificação da pessoa física e/ou jurídica que intermediou a venda, com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis de sua respectiva região, nas escrituras públicas de compra e venda de bens imóveis, a título oneroso, promove-se maior segurança, transparência e publicidade ao negócio celebrado entre partes.
Nessa linha, surge a necessidade de constar no instrumento de escritura de imóveis a identificação do profissional responsável pelo negócio. Assim, o escopo fundamental é a segurança jurídica do ato, dos direitos dos consumidores, do mercado imobiliário e a transparência de toda transação imobiliária.

CIENTIFICAR: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2017.
SÍLVIO HUMBERTO

REQUERIMENTO Nº 218/17

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização da Sessão Especial no dia 1º de setembro, no turno vespertino, em homenagem ao Dia Nacional da Bailarina.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2017.
LORENA BRANDÃO

REQUERIMENTO Nº 219/17

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a convocação de Sessão Especial desta Casa, em data a ser marcada, em homenagem ao coral da PM-BA.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 4 de agosto de 2017.

MENSAGEM Nº 10/17

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., a fim de ser submetido à deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Cargos em Comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA com a finalidade específica de atender ao Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização do Subúrbio de Salvador – 1ª Etapa: Projeto Novo Mané Dendê na forma que indica e dá outras providências, com amparo no disposto no artigo 52, incisos II e XXXVIII da Lei Orgânica do Município do Salvador.
Com projetos básicos realizados sob a coordenação da Fundação Mário Leal Ferreira – FMLF, e recursos no importe total de US$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil dólares), sendo US$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil) doados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e US$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil dólares) de contrapartida pela Prefeitura Municipal de Salvador, conforme Lei Municipal nº 9.181/2016 e Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 26.01.2016 e publicado no Diário Oficial do Município – DOM de 29.01.2016, o Projeto Novo Mané Dendê, propõe a execução do sistema de drenagem com-

plementar e recuperação do sistema existente, além da implantação de infraestrutura sanitária com ampliação do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a recuperação e melhoria das condições ambientais e de acesso ao transporte urbano e a promoção de sustentabilidade social e institucional, com a vinculação desses aspectos aos programas de geração de renda, trazendo um potencial transformador para uma realidade de extrema necessidade
Diante da importância e complexidade de que se reveste o referido Projeto e para atender às condições previstas nos normativos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que exige instalação e funcionamento da Unidade de Gestão do Programa – UGP, com competências específicas e pessoal qualificado para a sua eficiente execução e acompanhamento, a presente proposição visa à criação de 07 (sete) cargos de provimento em comissão na estrutura da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA, sendo 01 (um) de grau 58 e 06 (seis) de grau 57, em caráter excepcional e temporário com prazo determinado, até a conclusão do Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização do Subúrbio de Salvador – 1ª Etapa: Projeto Novo Mané Dendê.
Insta salientar que a Unidade de Gestão do Programa – UGP, que será composta dos cargos objeto desta proposta legislativa na forma indicada no Regulamento Operacional do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, deverá ser formalmente instituída por Decreto, com estrutura organizacional adequada e técnicos com expertise nas áreas do meio ambiente, ações de reassentamento, comunicação e ação social, engenharia de saneamento básico e ambiental, aquisições e controle financeiro de projetos internacionais.
Ressalte-se, ainda, que a Unidade de Gestão de Programa – UGP, assim como os cargos a ela vinculados, ficará caracterizada como mecanismo institucional de natureza transitória e duração (vinculada) à vigência do Projeto e responsabilidade básica de coordenação das demais unidades da Administração, envolvida nas ações programadas e sua efetiva execução.
Assim, sendo a presente proposição legislativa da mais absoluta prioridade por destinar-se a viabilizar a execução do Projeto Novo Mané Dendê, atendendo ao compromisso do Município com o BID e buscando aumentar a eficiência institucional da Administração na execução dos seus projetos, considerando, mormente o interesse público, submeto seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, e tendo em vista a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.
Certo do acolhimento do Projeto, ora apresentado, renovo a V. Exa. e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 419/17

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA com a finalidade específica de atender ao Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização do Subúrbio de Salvador – 1ª Etapa: Projeto Novo Mané Dendê, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura de Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA, os cargos de provimento em comissão, de natureza excepcional e transitória, quantificados e descritos no Anexo Único desta Lei, para atender necessidade temporária de execução, construção, e acompanhamento ao Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização do Subúrbio de Salvador -1ª Etapa: Projeto Mané Dendê, a ser contratado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme Lei nº 9.181/2016.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o caput deste artigo, com existência vinculada ao período da execução do Projeto, comporão a Unidade de Gestão do Projeto – UGP, cuja estrutura organizacional, atribuições e competências serão definidas por Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da verba própria do Orçamento vigente e a sua eficácia e efeitos financeiros ficam condicionadas a LDO, orçamento anual e Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de agosto de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGOS EM COMISSÃO

Qt.	Grau	CARGO EM COMISSÃO
01	58	DIRETOR GERAL
06	57	GERENTE

MENSAGEM Nº 11/17

Sr. presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "institui o PLANO DE INCENTIVOS FISCAIS no âmbito DO PROGRAMA SALVADOR 360, para estímulo ao desenvolvimento econômico e à geração de empregos, e dá outras providências".
Com o impacto da crise econômica que assolou o Brasil nos últimos anos, Salvador chegou a figurar como a capital com a maior taxa de desemprego (desocupação) do país, quadro que vem apresentando melhoras a partir de 2017, em função do empenho da Prefeitura Municipal, através de iniciativas na implantação de Projetos voltados para o desenvolvimento e geração de empregos.
Nesse contexto, após estudos para o mapeamento dos setores com maior capacidade de criação de vagas de trabalho e discussões acerca das medidas impactantes para ativação da economia, chegou-se à conclusão da necessidade de promover a atração e antecipação de investimentos e a aceleração de projetos, tendo como consequência a ampliação da geração de empregos e intensificação de setores econômicos locais. Assim, foram elaboradas propostas de programas e projetos que consolidados resultaram no Salvador 360, estruturado em ações com amplo escopo para toda a população.
Parte do Salvador 360, Eixo Negócios, o Plano de Incentivos Fiscais a ser instituído através da presente proposta, desta forma, tem como objetivo estimular o desenvolvimento da atividade econômica no Município, atrair novos investimentos, promover a abertura e ampliação de empresas, mas, principalmente, ampliar de forma significativa a geração de novos postos de trabalho e a retomada do crescimento em Salvador.
Ainda que as medidas constantes do presente Projeto de Lei visem a atenuar os efeitos recessivos da forte crise macroeconômica na nossa capital, atuando, no nível local, na reativação da economia e na geração de empregos, além de contribuir para a elevação da receita municipal, o que, por si só, já justificaria a implementação do programa de incentivos fiscais, registro que, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 154 da Lei Orgânica do Município, o impacto orçamentário-financeiro decorrente desta proposta, estimado, respectivamente, em R$ 1,26 milhões, R$ 5,52 milhões e R$ 3,17 milhões, para os anos de 2017, 2018 e 2019, será considerado na estimativa de receita prevista nas peças orçamentárias respectivas.
Para este fim, o Executivo Municipal fará, no âmbito do que dispõem as Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual, os ajustes necessários à execução da renúncia fiscal prevista para os referidos exercícios.
Enunciados, assim, os motivos que embasaram a propositura e entendendo ser de suma importância para o desenvolvimento do Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, para a democrática discussão por seus membros, solicitando a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, a expressão de minha melhor consideração.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 420/17

Institui o PLANO DE INCENTIVOS FISCAIS no âmbito DO PROGRAMA SALVADOR 360, para estímulo ao desenvolvimento econômico e à geração de empregos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO PROGRAMA SALVADOR 360 NEGÓCIOS

Art. 1º Fica instituído, na forma desta Lei, no âmbito do PROGRAMA SALVADOR 360, o PLANO DE INCENTIVOS FISCAIS para estímulo ao investimento privado, a fim de promover o desenvolvimento econômico e a geração e manutenção de empregos na Cidade de Salvador.

§ 1º Os benefícios fiscais a serem concedidos ficam restritos às áreas territoriais e atividades econômicas definidas na presente Lei.

§ 2º Para habilitar-se aos benefícios fiscais previstos nesta Lei, o empreendedor deverá pleitear sua adesão ao PLANO DE INCENTIVOS FISCAIS do PROGRAMA SALVADOR 360, nos termos do regulamento.

CAPITULO II
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

SEÇÃO I
DO DIFERIMENTO E ISENÇÃO PARCIAL DO Imposto sobre Serviços
de Qualquer Natureza – ISS sobre A execução de obras

Art. 2º Será concedido o diferimento do pagamento de parte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os serviços de construção civil, restauração, recuperação ou reforma previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, realizados em imóvel que, atendendo às demais condições que a seguir se especifica, destine-se ao desenvolvimento das seguintes atividades:

Comércio varejista, com geração e manutenção de no mínimo 100 (cem) novos postos de trabalho;
hotelaria, inclusive atividades integradas ao empreendimento, como serviços de restaurante e similares, lojas comerciais, teatro, espaço para convenções, eventos, reuniões e atividades de lazer, desde que o valor dos investimentos realizados e devidamente comprovados seja superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

§ 1º A parcela do ISS cujo pagamento será objeto de diferimento, nos termos do caput deste artigo, corresponderá ao valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do imposto incidente sobre os serviços prestados.

§ 2º Para efeito desta Lei, o tomador do serviço responde, na condição de substituto tributário, pelo recolhimento do montante total do imposto incidente sobre a prestação do serviço, devendo obedecer aos seguintes prazos de recolhimento:

Até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço, para o valor referente à fração que não for objeto do benefício do diferimento;
quando do termo final do diferimento, para o valor referente à fração objeto do benefício do diferimento.

§ 3º O termo final do diferimento de que trata o inciso II do § 2º ocorrerá 24 (vinte e quatro) meses após a concessão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º Será dispensado o pagamento da parcela diferida do ISS, caso, cumulativamente, sejam atendidas as seguintes condições:

cumprimento do disposto no inciso I do § 2º do art. 2º desta Lei; e
as obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel sejam iniciadas até dezembro de 2018 e concluídas em no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O não atendimento das condições estipuladas nos incisos I e II deste artigo ensejará o recolhimento do valor do imposto diferido, com todos os acréscimos legais devidos previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

SEÇÃO II
DA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS SOBRE SERVIÇOS DE COBRANÇA

Art. 4º Fica reduzida a alíquota do ISS de 5% para 2% para o serviço de cobrança em geral, quando realizada por meio eletrônico, automático ou telefônico (telecobrança), quando o estabelecimento prestador do serviço estiver localizado nas áreas previstas no Anexo I.

§ 1º As especificações do código 25.0 e do subitem 25.01 do Anexo III - Tabela de Receita nº II da Lei 7.186, de 27 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"25.0 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional." (NR)

25.01 Cobrança em geral, quando realizada por meio eletrônico, automático ou telefônico (telecobrança)." (NR)

§ 2º Para habilitar-se ao benefício fiscal previsto no caput deste artigo, fica o contribuinte dispensado da exigência constante do disposto no § 2º do art. 1º desta Lei.

SEÇÃO III
DA REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 5º Será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre o imóvel edificado, reformado, restaurado ou ampliado, localizado nas áreas territoriais relacionadas, respectivamente, nos anexos I e II desta Lei, cuja destinação, atendidas às demais condições que a seguir se especifica, seja o desenvolvimento das seguintes atividades:

Teleatendimento ou telecobrança, condicionada à geração e manutenção, em média anual e por período não inferior a 36 (trinta e seis) meses de, no mínimo, 500 (quinhentos) postos de trabalho para projetos de implantação ou de 250 (duzentos e cinquenta) postos, quando se tratar de ampliação;
têxtil, condicionada à geração e manutenção, em média anual e por período não inferior a 36 (trinta e seis) meses, de, no mínimo, 50 (cinquenta) postos de trabalho.

§ 1º A redução do IPTU a que se refere o caput deste artigo será concedida após expedição do Alvará de Funcionamento do estabelecimento e renovada, respeitadas as demais condições estabelecidas nesta Lei, anualmente, por um período máximo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º O não atendimento das condições estipuladas nos incisos I e II do caput deste artigo ensejará o recolhimento da parcela do imposto decorrente do benefício concedido, com todos os acréscimos legais devidos previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

SEÇÃO IV
DA REDUÇÃO DO VALOR DA OUTORGA ONEROSA

Art. 6º Fica autorizada a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da Outorga Onerosa para novos empreendimentos em imóveis a edificar, a restaurar, a recuperar, a reformar ou a ampliar, cuja solicitação de Alvará de Construção tenha sido protocolada junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR) a partir de 14 de julho de 2017, no prazo de até 06 (seis) meses da publicação desta Lei, atendidas as demais condições previstas na legislação.

§ 1º As obras de edificação, restauração, recuperação, reforma ou ampliação do imóvel deverão ser iniciadas até dezembro de 2018, e concluídas em até 30 (trinta) meses.

§ 2º O não atendimento das condições estipuladas neste artigo ensejará o recolhimento do valor equivalente ao benefício concedido, com todos os acréscimos legais devidos previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

SEÇÃO V
DO PARCELAMENTO INCENTIVADO DO IPTU

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a parcelar os créditos tributários decorrentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial e Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, constituídos até o exercício de 2016, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, referentes a imóveis a edificar, a restaurar, a recuperar, a reformar ou a ampliar destinados a empreendimentos com geração e manutenção de pelo menos 100 (cem) empregos, por um período mínimo de 12 (doze) meses, durante as obras de construção civil ou na exploração econômica do imóvel.

§ 1º As obras de construção civil referidas no caput devem ser iniciadas até dezembro de 2018 e concluídas em no máximo 24 (vinte e quatro) meses.
§ 2º As condições e o prazo de adesão ao parcelamento serão definidos em Regulamento.

Art. 8º Sobre os créditos tributários previstos no art. 7º incidirão atualização monetária, multa de infração, multa e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O crédito consolidado na forma do caput deste artigo será desmembrado no montante principal, constituído pelo tributo, com atualização monetária, até a data de formalização do pedido, custas, despesas processuais e 25% (vinte e cinco por cento) dos honorários advocatícios fixados.

§ 2º O montante residual ficará automaticamente quitado, com a consequente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de quitação do montante principal.

Art. 9º O sujeito passivo procederá ao pagamento em espécie do montante principal do crédito tributário consolidado, calculado em conformidade com o art. 8º desta Lei:

Em parcela única;
em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a Tabela Price;
em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre cada parcela, acumulada mensalmente.

§ 1º A parcela mínima para pagamento será definida em Regulamento.

§ 2º O pedido de parcelamento dos créditos relativos ao IPTU e a TRSD com processo de execução fiscal só poderá ser realizada conjuntamente no mesmo pedido de adesão.

Art. 10. A formalização do pedido de ingresso no parcelamento implica o reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos, conforme dispuser o Regulamento.

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Novo Código de Processo Civil.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no inciso II do art. 924 do Novo Código de Processo Civil.

§ 3º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito.

§ 4º Após a quitação da dívida incluída no parcelamento, se ainda houver valores depositados, serão levantados pelo sujeito passivo.

Art. 11. O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de parcelamento, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), de atualização monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

Art. 12. A adesão ao parcelamento impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos créditos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

Parágrafo único. A homologação do parcelamento dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Art. 13. O sujeito passivo será excluído do parcelamento sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nos artigos desta Seção;
estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;
a não comprovação da desistência de que trata o art. 10 desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação do parcelamento;
decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do parcelamento;
VI – não manutenção dos empregos gerados, nos termos do disposto no art. 7° desta Lei.

Parágrafo único. O não atendimento das condições previstas no art. 7° desta Lei ou a exclusão do sujeito passivo do parcelamento implica a perda dos benefícios previstos nesta Seção, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.

Art. 14. Não serão incluídos neste parcelamento eventuais saldos de parcelamento em andamento.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Ficam suspensas eventuais restrições previstas no CADIN Municipal relativas aos empreendimentos que serão beneficiados pelo Plano de Incentivos Fiscais, nos termos do regulamento.

Art. 16. Os empreendimentos beneficiados pelos incentivos fiscais previstos nesta Lei deverão exibir em local visível placa indicativa dessa condição, conforme modelo definido em regulamento.

Art. 17. A manutenção dos benefícios estabelecidos na presente Lei dependerá de comprovação, perante o Município, de regularidade da atividade sob os aspectos urbanístico e fiscal.

Art. 18. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR) acompanhar o cumprimento das condições previstas nesta Lei.

Art. 19. O caput do art. 11 e o art. 19, ambos da Lei nº 9.215, de 19 de maio de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os incentivos fiscais referidos nos arts. 2°, 3°, 4°, 5°, 6° e 7° desta Lei aplicam-se à implantação e à ampliação de marina na orla da Baía de Todos os Santos, abrangendo, no território continental, o trecho a partir do Porto de Salvador até alcançar o limite do Município e, no território insular, todas as ilhas e ilhotas pertencentes ao Município, acrescidos da redução da alíquota do ISS para 2% (dois por cento) pelo período de 10 (dez) anos, incidente sobre os serviços relacionados nos seguintes subitens da Lista de Serviços anexa à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006:

....." (NR)
"Art. 19. Decorridos 05 (cinco) anos da cobrança do IPTU Progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de edificação ou utilização compulsória, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública. " (NR)

Art. 20. Acrescenta os arts. 19-A,19-B e 19-C à Lei nº 9.215, de 19 de maio de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 19-A. Os títulos da dívida pública referidos no art. 19 desta Lei deverão ter sua emissão previamente aprovada pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até (10) dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais, nos termos do art. 8° da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001. " (NR)

"Art. 19-B. Após a desapropriação referida no art. 19 desta Lei, o Município deverá, no prazo de até 02 (dois) anos, contado a partir da incorporação do imóvel ao patrimônio público, proceder ao seu adequado aproveitamento.

§ 1° O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Município, por meio de alienação ou concessão a terceiros, observada a legislação vigente.

§ 2° Ficam mantidas, para o adquirente ou concessionário de imóvel, nos termos do § 1°, as mesmas obrigações de edificação ou utilização compulsória previstas nesta Lei. " (NR)

"Art. 19-C. O Poder Executivo recorrerá, quando couber e a qualquer época, a arrecadação de imóveis, nos termos da Lei nº 8.553, de 28 de janeiro de 2014, tombados ou não, localizados na área definida no art. 1°, § 1° desta Lei." (NR)

Art. 21. A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado aos incentivos fiscais previstos nesta Lei.

Art. 22. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, no âmbito do que dispõem as Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual, os ajustes necessários à execução da renúncia fiscal prevista para o exercício de 2017.

Art. 23. A presente Lei será regulamentada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 03 de agosto de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ANEXO I DA LEI Nº 420/2017

ÁREAS INCENTIVADAS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE TELECOBRAÇA

SETOR FISCAL		SETOR FISCAL		SETOR FISCAL	
CÓDIGO	NOME	CÓDIGO	NOME	CÓDIGO	NOME
7	Nordeste	41	Caixa D'água	76	Periperi
8	Santa Cruz	42	Cidade Nova	77	São Bartolomeu
12	Federação	43	Barros Reis	78	Valéria
13	Calabar / Alto das Pombas	46	Mares	79	Cajazeiras
16	Vaso da Gama	47	Pero Vaz	81	Coutos
20	Centro	48	Liberdade	82	Palestina
22	Barris	49	IAPI	83	Paripe
23	Engenho Velho de Brotas	50	Fazenda Grande		
25	Brotas	51	Beiru		
28	Comércio	52	Beiru / Tancredo Neves		
29	Centro Histórico	57	Bonfim		
30	Nazaré	58	Massaranduba		
31	Matatu	59	Uruguai		
32	Cosme de Farias	67	Lobato		
33	Luiz Anselmo	68	Marechal Rondon		
34	Cabula	69	Pau da Lima		
36	Pernambués	70	Sete de Abril		
37	Imbuí	71	São Cristovão 1		
38	Boca do Rio 1	72	Plataforma		
39	Boca do Rio 2	73	Pirajá		
40	Barbalho	75	Castelo Branco		

ANEXO II DA LEI Nº 420/2017

ÁREAS INCENTIVADAS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DO SETOR TÊXTIL

SETOR FISCAL		SETOR FISCAL		SETOR FISCAL	
CÓDIGO	NOME	CÓDIGO	NOME	CÓDIGO	NOME
7	Nordeste	49	IAPI	73	Pirajá
8	Santa Cruz	50	Fazenda Grande	75	Castelo Branco
13	Calabar / Alto das Pombas	57	Bonfim	76	Periperi
16	Vaso da Gama	58	Massaranduba	77	São Bartolomeu
20	Centro	59	Uruguai	78	Valéria
28	Comércio	67	Lobato	79	Cajazeiras
38	Boca do Rio 1	68	Marechal Rondon	81	Coutos
39	Boca do Rio 2	69	Pau da Lima	82	Palestina
46	Mares	70	Sete de Abril	83	Paripe
47	Pero Vaz	71	São Cristóvão 1		
48	Liberdade	72	Plataforma		

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/17

Dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto no Decreto Legislativo nº 962 de 20 de agosto de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Estabelece orientação para aferição da veracidade da informação prestada por candidatos negros, que se declaram pretos ou pardos, para fins do disposto no Decreto Legislativo nº 962 de 20 de agosto de 2015.
Art. 2º As formas e critérios de verificação da verdade da autodeclaração deverão considerar tão somente os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato.
Art. 3º Será criada uma Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração (CEVA), que – a

partir da análise das características fenotípicas dos candidatos cotistas – decidirá, por maioria de seus membros, acerca da convalidação da autodeclaração étnico-racial.
Parágrafo Único: Deverá a Câmara Municipal realizar ampla divulgação do dia, horário e local onde serão realizadas as verificações.
Art. 4º Os editais de concurso da Câmara Municipal de Salvador para provimento de cargos efetivos e Regime Especial de Direito Públicos (REDA), deverão estabelecer os seguintes critérios:
I. Especificar que as informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, além de alertar que prestar falsa informação constitui crime;
II. Exigir que os candidatos que se autodeclarem negros juntem, à ficha de inscrição preliminar cópia colorida de documentos de identificação, devendo este permanecer acessível para fins de impugnação da autodeclaração por terceiros;
III. A verificação da veracidade da autodeclaração será realizada por meio de entrevista presencial, devendo esta ser aberta ao público, e inclusive sendo permitida a participação de outros candidatos;
IV. Informar em que momento, obrigatoriamente antes da homologação do resultado final do concurso público, se dará a verificação da veracidade da autodeclaração;
V. Nos concursos que possuírem mais de uma fase, a verificação será realizada com todos aprovados na primeira etapa, antes mesmo, da divulgação do resultado desta; e
VI. Prever a possibilidade de recurso para candidatos não considerados pretos ou pardos após decisão da comissão.
Art. 5º A comissão designada para verificação da veracidade da autodeclaração, será formada por:
a) 02 representante do Conselho Municipal das Comunidades Negras;
b) 01 representante da Secretaria Municipal de Reparação;
c) 01 vereador da Comissão de Reparação da Câmara Municipal;
d) 01 servidor de carreira da Câmara Municipal;
e) 01 procurador do Município;
f) 01 representante da sociedade civil voltada para o combate ao racismo e de reconhecida representatividade local.
Art. 6º Na hipótese da constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso sem prejuízo de outras sanções cabíveis, e a CEVA deverá imediatamente informar os casos ao Ministério Público.
Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2017.
LUIZ CARLOS SUÍCA

JUSTIFICATIVA

Inúmeros concursos públicos em todo Brasil têm adotado o sistema de cotas raciais. A política pública consiste na reserva de vagas para candidatos que se autodeclarem negros. No entanto tem-se verificado a existência de vários candidatos tentando fraudar a referida política pública.
Pessoas que não possuem características fenotípicas negras têm se audeclarado pretos ou pardos com o intuito de concorrer no sistema de reservas de vagas. Uma nítida tentativa de burlar os critérios estabelecidos pela política pública, situação que vem sendo combatida pela Administração Pública e pelo Ministério Público.
Um mecanismo adotado como intuito de inibir as práticas fraudulentas tem sido a instalação de Comissões Especiais de Verificação da Autodeclaração (CEVA). A aludida comissão consiste em convocar o candidato para um encontro presencial no qual os membros da CEVA verificam se se trata realmente de pessoa socialmente considerada negra. Atualmente as CEVA têm se mostrado a forma mais eficaz de identificar os fraudadores.
Diante disso, a Câmara Municipal de Salvador tem o dever de estabelecer os critérios para formação de sua CEVA. Adotar a referida medida objetiva impedir que os concursos realizados por esta Casa não sofram com a incidência de fraudes.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2017.
LUIZ CARLOS SUÍCA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70/17

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Bispo Sérgio dos Santos Correa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Bispo Sérgio dos Santos Correa.
Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O Bispo Sérgio dos Santos Correa, nascido na capital do Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1964. Casado com a Sra Daisy Baptista Correa há 32 anos e pai de um filho. O seu pai, o senhor Nicanor Alves Correa, era gráfico e a sua mãe, a senhora Zenith Tertuliana dos Santos Correa, uma dona de casa que engravidou dele quando já estava com 40 anos de idade.
De família oficialmente católica, o jovem Sérgio dos Santos Correa tinha o sonho de ser jogador de futebol profissional. Um filho sempre muito apegado à mãe. Por isso, acabava absorvendo todos os problemas de casa, embora fosse ainda muito jovem.
Como o que ele mais gostava de fazer era jogar futebol, e tinha como foco chegar a ser um atleta profissional, acabava sendo o campo de futebol um refúgio, um lugar onde esquecia os problemas de casa.
Aos 17 anos, Sérgio jogou no Campo Grande Atlético Clube, no Rio de Janeiro, e foi convocado para a Seleção Brasileira Juvenil de Futebol e também participou de uma seleção para disputar um torneio internacional em Cannes. Tornou-se um jogador profissional e chegou a disputar contra grandes times, como por exemplo, o Fluminense.
Nesse período que a sua mãe contraiu tuberculose, que consumiu quase todo os seus pulmões, o seu irmão mais velho se revoltou e saiu de casa, passando anos sem falar com a própria mãe. Já o outro irmão morreu aos 16 anos, vítima de parada cardíaca. A sua irmã, adquiriu um tumor no seio que progredia para um câncer. Enquanto ele também foi acometido por uma doença, sem diagnóstico médico, que o fez perder o movimento das pernas. Na época, já era jogador de futebol profissional.
Através dessas vivências, acometido por doenças tendo suas expectativas profissionais totalmente frustradas, o jovem Sérgio dos Santos Correa chegou à Igreja Universal do Reino de Deus e apegou-se à fé e por meio dela conseguiu vencer todos os seus problemas. Como gratidão, deixou os estádios de futebol e há quase quatro décadas dedica a sua vida em prol dos mais sofridos no mundo inteiro através de ações sociais em orfanatos, asilos, presídios e junto aos moradores de rua. Tornou-se bispo da Igreja Universal do Reino de Deus.
Em Salvador, onde aqui esteve por quase uma década, em períodos diferentes, realizou trabalho social voluntário em orfanatos, asilos, presídios, junto aos menores infratores, moradores de rua, mulheres vítimas de violência, portadores de doenças mentais, como depressão, síndrome do pânico e outras enfermidades, com diversos grupos de pessoas que são considerados vulneráveis sociais. Visitou comunidades carentes em Salvador buscando levar palavras de consolo, incentivo e motivação, realizou trabalho social e evangelístico, distribuiu alimento ao faminto, roupas aos necessitados.
Destarte, o bispo Sérgio dos Santos Correa desempenhou um honroso trabalho social na capital que o torna digno de receber o título de cidadão soteropolitano por esta Casa Legislativa Municipal do Salvador como forma de reconhecimento por todo o trabalho social desempenhado por esta capital.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71/17

Concede a Honraria Comenda Maria Quitéria a Major BM Ana Fausta Assis de Araújo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Maria a Major BM Ana Fausta Assis de Araújo.
Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Comenda em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A major BM Ana Fausta Assis de Araújo, brasileira, nascida na Cidade do Salvador, no dia 5 de julho de 1971, divorciada, filha de Sr. José Pedreira Araújo e Sra. Eulina Maria de Assis (falecidos), primogênita, possui apenas um irmão Elton Lázaro de Assis Araújo, portador de Síndrome de Down e que reside com a Major e é cuidado pela mesma. É mãe de uma menina chamada Ana Carolina Araújo dos Santos.
Formada pela Academia de Polícia Militar da Bahia em 1995, também é graduada em Urbanismo – Universidade do Estado da Bahia – 2002. Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal – Universidade do Estado da Bahia – 2004. Curso de Especialização em Metodologia e Didática do Ensino Superior – Escola de Engenharia de Agrimensura – 2004. Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis - Universidade do Estado da Bahia – 2009. Curso de Especialização em Políticas e Gestão de Segurança Pública – IV CEGESP - Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia – 2011 e Curso de Especialização em Segurança Pública - CESP – Polícia Militar da Bahia – 2012. Curso de Extensão Universitária em Emergências Médicas Pré Hospitalares (Socorrismo) - Universidade Federal da Bahia – 2000. Curso de Habilitação em Vistoria Técnica – Corpo de Bombeiros do Distrito Federal – 1998. Curso Básico de Gerenciamento de Crise – Academia de Polícia Militar da Bahia – 2000. Curso Intensivo de Técnica de Ensino - Academia de Polícia Militar da Bahia – 2000. Curso de Gestor Público Municipal – Fundação Getúlio Vargas – 2001. Curso de Policiamento e Proteção aos Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente – 2003. Curso de Feitos Investigatórios – Corregedoria da Polícia Militar da Bahia – 2004.
Aos 46 anos, a oficiala Ana Fausta de Assis Araújo foi a primeira mulher a chegar ao posto de major do Corpo de Bombeiros Militar. Com 27 anos de carreira, 17 deles no Bombeiro Militar. Integrou a primeira turma feminina da Polícia Militar e atualmente, é a primeira comandante de grupamento da história do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - Grupamento Marítimo.
Ademais, o trabalho desempenhado pela Major BM Ana Fausta de Assis Araújo é reconhecido no município de Salvador, e nacionalmente. Recebeu as medalhas: Medalha Mérito Policial Militar do Estado de Sergipe e Medalha Missão de Paz Batalhão Suez pelo seu excepcional trabalho exercido.
Destarte, a Major BM Ana Fausta Assis de Araújo desempenha um honroso trabalho na capital soteropolitana com muito profissionalismo e amor ao próximo e se dispor a arriscar a própria vida, se necessário, para salvar a vida dos demais. A major é digna de receber a honraria Comenda Maria Quitéria por esta Casa Legislativa Municipal do Salvador como forma de reconhecimento do seu excepcional trabalho desempenhado nesta capital.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 654/17

Considerando que Salvador é uma Cidade com extrema vocação para o Turismo, e em décadas passadas chegou a ostentar à hegemonia do Turismo da região Nordeste e disputava os primeiros lugares com as principais capitais do sudeste.
Considerando que Salvador atualmente já não ostenta à hegemonia do Turismo, nem mesmo do nordeste. Pois atualmente, vem perdendo os primeiros lugares para capitais como: Fortaleza, Recife, e até para Natal.
Considerando-se que, Salvador antes contava com o Ginásio Antônio Balbino (Balbininho), que tinha capacidade para 10.000 (dez) mil pessoas. E que foi esse importante equipamento demolido quando da reforma da Arena Fonte Nova.
Considerando que, Salvador atualmente não conta com um equipamento, onde possam ser realizados grandes eventos, à exemplo do que vimos em Fortaleza, onde foram sediadas lutas do UFC. E ali estiveram quase 20.000 (vinte) mil pessoas. Enquanto isso, Salvador que já contou com o Ginásio Antônio Balbino, hoje só conta com o modesto Ginásio de Cajazeiras, com capacidade para 2.000 (duas) mil pessoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que sejam feitos estudos técnicos através da Secretaria Municipal do Trabalho Esporte e Lazer, em parceria com o Ministério do Esporte do Governo Federal, com o fito de ser instalado em nossa Cidade um Ginásio de Esporte, onde possam ser realizados eventos de médio e grande porte.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2017.
KIKI BISPO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 62/17

Declara de utilidade pública municipal a Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia (AATR/BA).
Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia (AATR/BA) com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2017.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia- AATR/BA, criada em 21 de abril de 1982, dedica-se a prestar assessoria jurídica popular às organizações e movimentos populares ligados à luta dos/as trabalhadores/as rurais, povos do campo, comunidades tradicionais pesqueiras e quilombolas em Salvador e diversas outras cidades da Bahia, patrocinando o reconhecimento, titulação e preservação de seus territórios.
A AATR atua, ainda, na formação jurídica popular, proporcionando espaços coletivos de debate, realização de seminários, pesquisas e produções acadêmicas, em articulação com movimentos sociais e universidades.
A AATR designa integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
Destacamos a grande relevância dessa entidade para a Cidade de Salvador, informando, ainda, que a documentação anexa preenche os requisitos da Legislação Municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2017.
MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 63/17

Declara de utilidade pública municipal a Cooperativa de Coleta Seletiva, Trabalho, Produção e Proteção Ambiental (CAMAPET).

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da Cooperativa de Coleta Seletiva, Trabalho, Produção e Proteção Ambiental (CAMAPET) com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2017.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Cooperativa de Coleta Seletiva, Trabalho, Produção e Proteção Ambiental (CAMAPET) foi criada em 17 de março de 2005 e fundamenta-se nos valores e princípios do cooperativismo.
A CAMAPET tem um papel relevante na redução da poluição ambiental em Salvador, realizando a coleta de toneladas de lixo reciclável. Em parceria com órgãos municipais e por seu próprio esforço, é responsável pela a coleta seletiva em diversas regiões da Cidade. Além da coleta, promove, ainda, ações de educação ambiental para mostrar a população a responsabilidade na geração de resíduos.
A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), aprovada em agosto de 2010, disciplina a coleta, o destino final e o tratamento de resíduos urbanos, perigosos e industriais, entre outros.
A Lei estabelece metas importantes para o setor – o quê faz a CAMAPET ser uma grande agente nas responsabilidades definidas na PNRS.
A Cooperativa em epígrafe designa integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
Destacamos a grande relevância da CAMAPET para a Cidade de Salvador, informando, ainda, que a documentação anexa preenche os requisitos da Legislação Municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2017.
MARTA RODRIGUES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 001/2017 – O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora Gizélia Lucena Velame, cad. 011, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor Geral, Classe CC-80, em substituição ao titular, Osvaldo Almeida Lyra Junior cad. 001, que se encontrará em gozo de férias, referente ao exercício/2016, no período de 08/08/2017 a 07/09/2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 04 de agosto de 2017.

LEONARDO SILVA PRATES
Presidente do Conselho Deliberativo da
Fundação Cosme de Farias

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO CMS Nº.	017/2014
PROCESSO:	459/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Presencial Nº. 021/2014
CONTRATADA:	JAT - EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ:	01.736.132/0001-49
PARECER JURÍDICO:	290/2017
OBJETO:	Prorrogação da vigência do contrato, mantendo a contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, dos equipamentos instalados no gabinete odontológico da CMS.
VALOR MENSAL:	R$ 1.950,00 (Um mil, novecentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0016.200132
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir de 07 de agosto 2017
BASE LEGAL:	Art. 57, II, Lei Federal nº. 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	07 de agosto de 2017
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates – CMS Emanoel Francisco Ferreira -Contratada Marenilda Santos -Testemunha Matheus Caíque B. Nascimento -Testemunha

EXPEDIENTE DA DIRETORIA LEGISLATIVA

Gabinete do Prefeito

SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Ofício nº 107/2017

Salvador, 03 de agosto de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **LÉO PRATES**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, venho por meio deste, solicitar que seja retirado o pedido de apreciação do caráter de urgência na forma do art. 47 da Lei Orgânica do Município, do Projeto de Lei nº 78/2015 que "Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de serviço público precedido de obra pública da rodovia expressa denominada Linha Viva, concede benefícios fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativo às obras e instalações, por tempo determinado, bem como acresce o Código 19.0 ao anexo III da Lei nº 7.186/2006, alterada pela Lei nº 7.727/2009, e dá outras providências.", encaminhado a essa Câmara de Vereadores através da Mensagem nº 02/2015, em 31 de março de 2015.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

RECEBIDO
Em 03/08/17
16:14
DIRETORIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR





Câmara de Salvador se filia à União dos Vereadores da Bahia

Conforme Leo Prates, a Casa passa a ter uma instituição representativa para defender os interesses municipais, estaduais e nacionais

A Câmara de Salvador se filiou à União dos Vereadores da Bahia (UVB). A Lei nº 9.268/2017, que autoriza a iniciativa, foi publicada na edição de quinta-feira (3) do Diário Oficial do Município.

De acordo com o presidente do Poder Legislativo soteropolitano, vereador Leo Prates (DEM), com a filiação, a Casa passa a ter uma instituição representativa para defender os interesses municipais, estaduais e nacionais.

"Esse é um passo importante para a gente trocar experiências, informações e, sobretudo, fortalecer as Câmaras. Nossos interesses são convergentes", afirmou Leo Prates.

A presidente da UVB, vereadora Edylene Ferreira (PR), do município de Serrinha, frisou que a instituição vem passando por um momento especial de crescimento.

"Nesse sentido, a Câmara de Salvador toma à frente e agrega. Já temos cerca de 116 casas legislativas solicitando filiação. Até o fim do ano, pretendemos alcançar 100% das Câmaras baianas", informou Edylene.

Foto: Antonio Queirós



Vereadores Luiz Carlos Suíca, Leo Prates, Mabel Amaral e Alexandre Aleluia

Para a diretora regional da UVB, vereadora Mabel Amaral (DEM), de Valente, a filiação da Câmara de Salvador dá mais legitimidade à atuação da instituição.

"A presença da maior Câmara estadual na UVB tem uma importância enorme. Além de nos dar um respaldo muito grande, vai facilitar o diálogo com toda a Região Metropolitana de Salvador", ressaltou.

Manter os vereadores unidos e capacitados, segundo Mabel, é o principal objetivo da UVB. "Somos o para-choque do povo. Estamos na base do sistema político. Recebemos e filtramos as demandas populares para levá-las a deputados e prefeitos, por isso, precisamos estar integrados", defendeu.

Nos dias 5 e 6 de setembro, a UVB vai promover o Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas, em Serrinha, para reunir os vereadores e debater temas variados com os filiados.

ARTIGO

A violência obstétrica: Uma dor além do parto

Foto: Valdemiro Lopes



A violência obstétrica enseja um tipo de crime ainda não tipificado no código penal brasileiro. Protelada no tempo, alguns de seus sujeitos passivos e ativos, sequer sabem que são vítimas ou violadores.

Enquanto passivos dessa violência, a gestante, a parturiente, a puérpera e seu bebê, devem, prioritariamente, estar cientes de tudo o que pode vitimá-los. Já os ativos, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, equipe funcional da unidade de saúde, doulas, que possuem o papel de auxiliar a gestante antes, durante e depois do nascimento do bebê, familiar ou acompanhante, devem estar cientes de que suas condutas podem violar direitos.

Desde os primórdios da humanidade, a mulher sofre vários tipos de violência obstétrica, da gravidez até o pós-parto, porém, a omissão dos órgãos gestores é maior que o pedido de socorro, em face dos seus violadores.

Há várias formas de violência obstétrica, todavia, essencialmente, é toda ação verbal ou comportamental advinda do sujeito passivo contra os sujeitos ativos, condutas estas que ferem a dignidade da pessoa humana.

Na Argentina e na Venezuela, a violência obstétrica já é reconhecida como um crime cometido contra as mulheres, diferentemente do Brasil, que é considerado o campeão mundial em cirurgias cesáreas, inclusive contrariando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), dada a omissão dos entes públicos em tutelar os sujeitos ativos dessa violência. As condutas que precisam ser tipificadas, ainda são vistas culturalmente como normais. A capital baiana ainda necessita avançar em ações impositivas para a quebra desses paradigmas desumanos, causadores de danos físicos e psicológicos.

Conhecedores da realidade soteropolitana, enquanto parlamentar e porta-voz dos munícipes, protocolamos o Projeto de Lei nº 357/2017, propondo a promoção de medidas de informação e proteção à essas vítimas, através de uma política moral, educativa e punitiva, com vias à prevenção dessa violência.

Rogéria Santos - Vereadora do PRB, titular da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher